



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PROPOSTA CCEGEM Nº 4/2021**

**Processo:** CF-03341/2021

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Proposta 04/2021 - CCEGEM Preâmbulo Modalidade

**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas

<b>TEMA:</b>	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
<b>ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:</b>	3
<b>ASSUNTO :</b>	Preâmbulo sobre cada grupo/modalidade dos títulos profissionais do Sistema Confea/Crea

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas - CCEGEM dos Creas reunidos em Brasília-DF, no período de 30 de junho a 2 de julho de 2021, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

A partir da Decisão Plenária PL-1062/2019, de 08 de julho de 2019, o Confea decidiu: “1) Determinar às Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas (CCECs) apresentar um breve preâmbulo sobre cada grupo/modalidade para fazer parte do trabalho de levantamento dos títulos profissionais do Sistema Confea/Crea, até sua 4ª reunião ordinária do presente exercício. 2) Esclarecer que o preâmbulo deve ter em torno de uma página e conter, preferencialmente: a) apresentação da modalidade e suas características; b) áreas de atuação; c) principais títulos profissionais; e d) outras breves informações consideradas relevantes.”

A Deliberação CEEP nº 150/2021, 8 de fevereiro de 2021, propôs Diretrizes para as Coordenadorias de Câmaras Especializadas e Comissões de Ética dos Creas para o Exercício de 2021.

O art. 36 do Anexo da Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, fixou que durante a primeira reunião, os coordenadores nacionais e os coordenadores nacionais adjuntos eleitos se reúnem com a comissão permanente responsável pelo exercício profissional para traçar diretrizes de trabalho e uniformizar a atuação das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas, e compete ao Confea elaborar as pautas e convocar as reuniões das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas, conforme determina o inciso II do art. 17 do Anexo II da Resolução nº 1.012, de 2005.

Compete ao Confea elaborar as pautas e convocar as reuniões das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas, conforme determina o inciso II do art. 17 do Anexo II da Resolução nº 1.012, de 2005.

A CEEP solicitou a todas as Coordenadorias o levantamento para correlacionar os títulos profissionais existentes na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea aos normativos que estabelecem suas atividades e competências, bem como identificar os títulos profissionais que não possuem suas atividades e competências normatizadas, com o objetivo é ter um documento único e consolidado, atualizado periodicamente, que possa servir de consulta aos alunos e sociedade, sobre os títulos e possibilidades de atribuições dos profissionais do Sistema Confea/Crea.

A CCEGEM por meio da Proposta nº 21/2019, encaminhou o texto para atender o solicitado, preâmbulo sobre a modalidade Geologia e Minas dos títulos profissionais do Sistema Confea/Crea, e após nova análise e atualização reencaminha o preâmbulo da modalidade.

#### **b) Propositura:**

##### MODALIDADE GEOLOGIA E MINAS

Segundo a Resolução do Confea nº 473, de 26 de novembro de 2002, a modalidade Geologia e Minas está inserida no Grupo Engenharia, contando com 07 títulos profissionais subdivididos em dois níveis:

- Graduação (4): Engenheiro(a) de Minas, Engenheiro(a) Geólogo, Geólogo(a), Engenheiro(a) de Exploração e Produção de Petróleo; e

- Tecnólogo (3): Tecnólogo(a) de Minas, Tecnólogo(a) em Manutenção Petroquímica e Tecnólogo(a) em Rochas Ornamentais.

A profissão do Geólogo é regulamentada pela Lei nº 4.076 de 23 de junho de 1962 e Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, cabe ao profissional Geólogo ou de Engenheiro Geólogo: desenvolver trabalhos de mapeamento geológico, trabalhos topográficos e geodésicos, levantamentos geoquímicos e geofísicos, estudos relativos às ciências da Terra, trabalhos de prospecção e pesquisa para a cubagem de jazidas e determinação de seu valor econômico, ensino de ciências geológicas, emitir parecer em assuntos legais relacionados com a especialidade, realizar perícias e arbitramentos referentes às matérias citadas.

De acordo com a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e o Art. 14 da Resolução nº 218, de 1973, foram descritas como atribuições do Engenheiro de Minas, o desempenho das atividades referentes à prospecção e à pesquisa mineral, lavra de minas que inclui desmonte de rochas com utilização de explosivos, captação de água subterrânea, beneficiamento de minérios, abertura de vias subterrâneas, seus serviços afins e correlatos.

De acordo com o Art. 16 da mesma Resolução nº 218, de 1973 - Compete ao Engenheiro (a) de Exploração e Produção de Petróleo as atividades referentes a dimensionamento, avaliação e exploração de jazidas petrolíferas, transporte e industrialização do petróleo; seus serviços afins e correlatos.

De acordo com a Resolução nº 313, de 26 de setembro de 1986, que dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 1966, no seu Art. 3º, tem como atribuição: elaboração de orçamento; padronização, mensuração e controle de qualidade; condução de trabalho técnico; condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; execução de instalação, montagem e reparo; operação e manutenção de equipamento e instalação; execução de desenho técnico.

#### **c) Justificativa:**

Estabelecer subsídios para atualização de tabela de títulos conforme diretriz da Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002, Art. 3º, Parágrafo 1º, conforme determinação da Decisão PL-1062/2019

#### **d) Fundamentação Legal:**

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966

Lei nº 4.076, de 23 de junho de 1962

Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973

Resolução nº 313, de 26 de setembro de 1986

Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002

Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005

Decisão Plenária PL-1062/2019, de 8 de julho de 2019

**e) Sugestão de Mecanismos de ação:**

Encaminhar a Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para análise e deliberação.

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre				X	
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				VIRTUAL
Ceará					COORDENANDO
Distrito Federal				X	
Espírito Santo	X				VIRTUAL
Goiás				X	
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul				X	
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba	X				
Paraná	X				VIRTUAL
Pernambuco	X				
Piauí				X	
Rio de Janeiro	X				VIRTUAL
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia				X	
Roraima	X				
Santa Catarina				X	
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
<b>TOTAL</b>	19			7	
<b>Desempate do Coordenador</b>					

X	<b>Aprovado por unanimidade</b>	<b>Aprovado por maioria</b>	<b>Não aprovado</b>	<b>Retirada de pauta</b>
---	---------------------------------	-----------------------------	---------------------	--------------------------

**Geol. CARLOS JOSÉ CRAVEIRO MAIA**

**Coordenador Nacional Adjunto da CCEGEM**

---

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-03341/2021

SEI nº 0475027